

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 2004

Altera a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1988, de forma a destinar diretamente aos estados parte dos recursos dos concursos de prognósticos para realização de jogos escolares

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos , visa alterar a Lei Pelé de forma a destinar aos estados e municípios parte dos recursos dos concursos de prognósticos para realização de jogos escolares.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A descoberta de talentos esportivos, com objetivo de que se tornem atletas de alto nível, embora louvável, do ponto de vista esportivo, não corresponde a prioridade sob o ângulo educacional – enfoque que deve ser analisado por esta Comissão, par qual a prioridade deve ser conferida às políticas voltadas para o desporto educacional, isto é, aquele pedagogicamente orientado, voltado para a formação do cidadão e que, por definição não inclui os critérios da seletividade e competitividade, presentes no esporte de rendimento que se pretende beneficiar, uma vez que os jogos escolares e universitários são competições.

As lacunas da legislação que preocupavam o nobre autor e ensejaram a elaboração da proposição em análise foram preenchidas com a edição do Decreto nº 5.139/04, que estabelece as diretrizes e exigências de elaboração de um plano estratégico em que sejam explicitadas as metas a serem cumpridas pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico e pelas respectivas entidades filiadas, além de prever normas referentes aos procedimentos de transferência de recursos e prestação de contas, que, nos termos da lei Agnelo-Piva, deve ser feita ao Tribunal de Contas da União-TCU.

Em 2004 foram aplicados 12,7 milhões de reais nos esporte escolar e universitário, incluindo a aplicação de recursos, que haviam sido antes não aplicados - fato para o qual alertou. É verdade que há necessidade de aplicação em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, formação de recursos humanos e preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas. Este aspecto, entretanto, deve ser objeto de recomendações do TCU o nobre proponente. Tal situação, entretanto, foi superada.

Observe-se ainda, que a redução do percentual destinado ao COB e ao CPB implicaria modificação nos planos estratégicos, que devem considerar o ciclo olímpico de quatro anos, e que incluirá ainda a realização de jogos Pan-Americanos no Brasil.

Finalmente, a centralização dos recursos nos Comitês permite o desenvolvimento de projetos que não seriam viabilizados se

pulverizados os recursos entre os 26 estados, o Distrito Federal e os mais de cinco mil municípios.

Posto isso, votamos pela rejeição do PL nº 4.201, de 2004.

Sala da Comissão, em de setembro de 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator